GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Assinado digitalmente por GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cianorte, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 20:37:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

TRIBUNA de Cianorte
www.tribunadecianorte.com.br
GERAL (44) 99175-3701
VERSÃO ONLINE
ESCANEI-ME
Cianorte Sexa-feira
25 de Setembro 2026
EDIÇÃO Nº 9677
B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

CONTRATO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	JussaraPrev - IPSJ, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, inscrito no CNPJ sob o nº 1048489000134, neste ato representado pelo Presidente MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, inscrito no CPF sob nº 194.242.178-89.
CONTRATADO	JP PRESENTES, inscrita no CNPJ nº 11.222.365/0001-87, com endereço na Avenida Napoleão Moreira da Silva, 113A, representada por Rosimeire Gomes Ribeiro Genaro, portadora do CPF 031.513.849-19, RG 6.590.183-8, estado civil casada, profissão Comercio Varejista, Nacionalidade Brasileira, residente no endereço Avenida Napoleão Moreira da Silva, 113A, e-mail: barracagenaro@hotmail.com e telefone (44) 99923-2876.

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	023	2026
Nº PROCEDIMENTO	011	2026
MODALIDADE	Dispensa por limeite (art. 75, II)	
FINALIDADE	aquisição de bens permanentes	
OBJETO	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado	

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R$ 2.300,00
VIGÊNCIA	1 ano sem prorrogação
GARANTIA DE EXECUÇÃO	não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
Exigência prévia à assinatura do contrato	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICAVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

Decreto nº 6.472/2023

Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos

Decreto nº 6.472/2023

Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação

Regulamento Específico

Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste

regulamento

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1° da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente termo é o seguinte:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	observação	Valor Unitário	valor total
1	un	1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs.	Não se aplica	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

1.2 O valor total da pactuação é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

1.3 As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este termo para todos os efeitos.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do presente termo, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 1 ano sem prorrogação

2.2 A execução do objeto se dará da seguinte forma: Deverá ser prestado no prazo de

2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do JussaraPrev - IPSJ ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

2.5 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste termo, estão previstos no termo de Referência do edital.

3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.

3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação

3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

5.1 O presente instrumento contempla a matriz de alocação dos riscos identificados nesta contratação, com a respectiva distribuição de responsabilidades entre as partes e as consequências previstas, sem prejuízo das demais cláusulas aplicáveis quanto às hipóteses de revisão, reequilíbrio ou extinção do ajuste, quando cabíveis, na forma da tabela:

Evento de risco Alteração do quantitativo contratado	Alocação Contratante	Consequência Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Contratante	Reequilíbrio contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

5.4 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, considerando que o objeto possui execução programada para prazo que não ultrapassa 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (46211).Todavia, ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses contados da referida data-base, por qualquer causa não imputável à contratada — inclusive prorrogação do prazo de execução ou de vigência, será assegurado o reajuste dos preços, como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o contratado obriga-se, durante toda a vigência contratual, a:

I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizes, conforme a legislação vigente, bem como assegurar a observância de quaisquer outras cotas legalmente previstas;

II – Manter válidas e compatíveis todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica que tenham sido exigidas para sua habilitação no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual nos termos da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	do valor do contrato
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	do valor do contrato
III	dar causa à inexecução total do contrato	do valor do contrato
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	do valor do contrato
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	do valor do contrato
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	do valor do contrato
VII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	do valor do contrato
VIII	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Regulamento Específico

9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.11 Considera-se:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

VII - Outros casos previstos no artigo 137 da lei federal n° 14133/2021

VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado,

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:

FONTE DE RECURSO

Recursos próprios livres

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.002.04.122.0061.2.059.4.4.90.52.00.00 – 100 – Equipamento e Material Permanente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.

II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado:

I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d da lei 14.133/2021

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses:

I. Para mais:

a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contratado;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro).

II. Para menos:

a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado;

b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente.

13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução. Eventual reequilíbrio concedido será aplicado apenas a novos pedidos, posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, através do email administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br, a seguinte documentação:

13.2.4

I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referente à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo:

a) Valor registrado no Contrato;

b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data);

c) Total de impostos/tributos;

d) Total de custos fixos (se for o caso);

e) Margem de lucro;

f) Custo total atualizado.

II. Cópias das Notas Fiscais:

a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada);

b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.

13.2.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.

13.2.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.2.7 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.

13.2.8 A administração realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.

13.2.9 O novo valor somente terá validade após emissão de parecer jurídico favorável e não produzirá efeitos retroativos. O deferimento do reequilíbrio implicará na assinatura de Termo Aditivo e emissão de Nota de Empenho complementar, não retroagindo a ordens de fornecimento já emitidas.

13.2.10 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante:

I. Planilhas de composição de custos atualizadas;

II. Cotações de preços de mercado.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contratante emitirá decisão no prazo de 15 dias sobre o pedido de reequilíbrio devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 6.472/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Cianorte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JussaraPrev, 24 de setembro de 2026

Original Assinado
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

Original Assinado
ROSIMEIRE GOMES RIBEIRO GENARO
Representante legal do
CONTRATADO

Testemunhas

Original Assinado
Celso Evaristo da Costa

Original Assinado
Mara Dias Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 171/2026

RESOLVE:

C O N C E D E R – Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulamentares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

AILTON VIEIRA DE MATTOS – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, com o período de concessão para 25/09/2026 a 09/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12178/26.

ALANA CAROLINE MIRANDA GRESPAN – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 14/09/2024 a 13/09/2025, com o período de concessão para 19/10/2026 a 28/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12161/26.

ALISON NERI MACHADO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 22/01/2025 a 21/01/2026, com o período de concessão para 23/09/2026 a 02/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12175/26.

ALOIZ PEREIRA DA SILVA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 09/01/2025 a 08/01/2026, com o período de concessão para 16/09/2026 a 30/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12160/26.

ANA PAULA PAVELOSKI ROMERO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 31/03/2024 a 30/03/2025, com o período de concessão para 13/10/2026 a 22/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12152/26.

ANDRE FARIA DO CARMO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/06/2021 a 26/05/2025, com o período de concessão para 08/09/2026 a 17/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12100/26.

ANDRE LUIZ RODRIGUES CALLEGARI – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 14/08/2024 a 13/08/2025, com o período de concessão para 08/09/2026 a 17/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12153/26.

ANDRE LUIZ RODRIGUES CALLEGARI – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 14/08/2025 a 13/08/2026, com o período de concessão para 18/09/2026 a 02/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12166/26.

CLEUZA ALDETE MOREIRA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, com o período de concessão para 14/09/2026 a 28/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12171/26.

CHOITI MAURICIO YAMAO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 02/08/2023 a 01/08/2024, com o período de concessão para 23/09/2026 a 02/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12174/26.

CLAUDENIR FONTOURA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 02/06/2025 a 01/06/2026, com o período de concessão para 09/09/2026 a 08/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12157/26.

EDERSON TERCEIRO CAMACHO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 03/08/2024 a 02/08/2025, com o período de concessão para 25/09/2026 a 09/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12180/26.

FRANCIELE CRISTINA FANHANI CASARIN – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/11/2024 a 31/10/2025, com o período de concessão para 19/10/2026 a 28/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12163/26.

GILBERTO DE PAULA ALVES – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 23/09/2024 a 22/09/2025, com o período de concessão para 05/10/2026 a 03/11/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12177/26.

GRACINEIDE CUSTODIO DA SILVA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de concessão para 30/09/2026 a 14/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12169/26.

JANAINA SOUZA GONÇALVES DA SILVA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 07/08/2024 a 06/08/2025, com o período de concessão para 30/09/2026 a 09/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12167/26.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 24 de setembro de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 172/2026

RESOLVE:

C O N C E D E R – Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulamentares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

JANAINA SOUZA GONÇALVES DA SILVA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 07/08/2025 a 06/08/2026, com o período de concessão para 13/10/2026 a 22/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12168/26.

KETLIM DOS SANTOS DA SILVA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 02/06/2025 a 01/06/2026, com o período de concessão para 01/10/2026 a 10/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12181/26.

LAERTE GIROTO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 05/09/2024 a 04/09/2025, com o período de concessão para 25/09/2026 a 09/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12179/26.

MARIA LUCILENE DE SOUZA BAZARIN – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 25/03/2025 a 24/03/2026, com o período de concessão para 07/10/2026 a 05/11/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12158/26.

MATHEUS OLIVEIRA DOS ANJOS – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 03/02/2025 a 02/02/2026, com o período de concessão para 30/09/2026 a 09/10/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12156/26.

PAULO CEZAR DA SILVA CASTILHOLI – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 03/04/2024 a 02/04/2025, com o período de concessão para 14/09/2026 a 28/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12159/26.

ROSIMEIRE GIROTTO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 08/08/2024 a 07/08/2025, com o período de concessão para 21/09/2026 a 30/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12182/26.

ROSA MARIA PEDROSO DA SILVA WOEHL – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de concessão para 14/09/2026 a 28/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12170/26.

SUELEN SANTANA DE AQUINO SOUZA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 02/06/2025 a 01/06/2026, com o período de concessão para 08/09/2026 a 22/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12155/26.

VITORIA VIEL LOURENÇO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, com o período de concessão para 01/09/2026 a 10/09/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 12094/26.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 24 de setembro de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 170/2026.

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – Ao Servidor Público Municipal Senhor **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.848.734-3 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de **01/10/2021** a **30/09/2026**, com período de concessão para **01/10/2026** a **29/12/2026**, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 12176/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos, 23 de setembro de 2026-.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Julho e Agosto
2026

DESPESAS LIQUIDADAS – Projeto Atividade 6001 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)	VALORES EM R$
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.859,40
TAXA PARA EMPLACAMENTO DO VEÍCULO	262,84
APRESENTAÇÃO TEATRAL (CAMPANHA MAIO LARANJA)	15.200,00
EQUIPAMENTO PERMANENTE	6.537,00
VEÍCULO	150.100,00
TOTAL	173.959,24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Julho e Agosto
2026

DESPESAS LIQUIDADAS – Projeto Atividade 6002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	VALORES EM R$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (CONSELHEIROS TUTELARES)	20.754,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL PESSOAL EFETIVO	49.206,37
DIÁRIAS PESSOAL CONSELHO TUTELAR	152,00
REEMBOLSO PARA CONSELHEIROS TUTELARES	269,54
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR	2.200,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA DO CONSELHO TUTELAR	2.783,52
TOTAL	75.366,41

OBS: Os documentos originais encontram-se arquivado no setor de Contabilidade

Jussara-Pr, 24 de setembro de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 — Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.09.24 10:44:47 -03'00'

Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente — LAENE DA SILVA ABADE Data: 24/09/2026 09:54:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laene da Silva Abade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: DE FREITAS LED LTDA, CNPJ: 27.517.054/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de placar eletrônico poliesportivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jussara/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 016/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 9.987,00 (Nove mil, novecentos e oitenta e sete reais).

VALIDADE: até 24 de setembro de 2027.

Jussara-PR, 24 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2026-PMJ

Tramitado todas as fases da DISPENSA, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torno público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de placar eletrônico poliesportivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jussara/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência,** tendo como prestador do serviço a empresa:

DE FREITAS LED LTDA - CNPJ: 27.517.054/0001-85.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.987,00 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Jussara-PR, 24 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 021/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2026 - PMJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO B, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA RESPECTIVA ATA E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES. A AQUISIÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025 E Nº 1.147/2025, CONFORME DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

P M J

Jussara
2026

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 021/2026 – PMJ
PROCESSO Nº 079/2026-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme **Processo Administrativo nº 079/2026**, por meio de adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 003/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.208/2025.

Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.208/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO B, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA RESPECTIVA ATA E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES. A AQUISIÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025 E Nº 1.147/2025, CONFORME DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	**AMBULÂNCIA TIPO B, ZERO QUILÔMETRO –**, devidamente transformada e equipada para Ambulância Tipo B, conforme especificações, condições e características constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – CISA. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, devidamente equipado para transporte de pacientes, contendo os equipamentos, acessórios, sistemas de sinalização, iluminação, sistema de oxigênio, maca retrátil, ar-condicionado para o compartimento do paciente, sistema elétrico auxiliar e demais componentes previstos na contratação de origem, atendendo integralmente às normas técnicas, de trânsito, segurança e demais exigências legais aplicáveis.	Und	02	354.000,00	708.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses.
CONTRATADA: ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA **CNPJ:** 52.359.927/0001-16

Dotações Orçamentárias:

• Resolução SESA ° 1.147/2025:

- 1645 – 06.003.10.301.0018.2.016.4.4.90.52.00.00 – 33518 – Equipamentos e Material Permanente
- 1754 – 06.002.10.301.0017.2.015.4.4.90.52.00.00 – 00619 – Equipamentos e Material Permanente.

• Resolução SESA n° 1.357/2025:

- 0344 – 06.002.10.301.0017.2.015.4.4.90.52.00.00 – 01518 – Equipamentos e Material Permanente
- 1754 – 06.002.10.301.0017.2.015.4.4.90.52.00.00 – 00619 – Equipamentos e Material Permanente

Jussara-PR, 24 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021-2026-PMJ

Considerando a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 079/2026, bem como o Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026, na condição de órgão não participante**, com fundamento no **art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.208/2025**, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO B, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA RESPECTIVA ATA, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA.** A aquisição será custeada com recursos provenientes das Resoluções SESA nº 1.357/2025 e nº 1.147/2025, conforme disponibilidade e vinculação orçamentária do Município, empresa contratada:

ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, CNPJ: 52.359.927/0001-16, com o valor total de: **R$ 708.000,00** (setecentos e oito mil reais).

Jussara-PR, 24 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **SEGUROS SURA S/A,** CNPJ: 33.065.699/0001-27, Endereço: Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530 Cidade: Monções, UF: São Paulo, Telefone: (31) 3073-7300 / Cel.: (31) 9.9931-1277, E mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br Responsável pela empresa: **ANA PAULA ARAUJO SANTANA CPF: 405.321.168-95**, CONTRATADO, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 168/2024 de 12/09/2024, na Modalidade de Pregão Nº 65/2024-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VOGENCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de 12/09/2026 a 12/09/2027.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR
As partes pactuam que o valor do contrato será de: **R$ 7.593,70** (sete mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 12 de setembro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 12 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A
ANA PAULA ARAUJO SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2026-PMJ.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a **F.C DE PAULA & CIA. LTDA**, CNPJ nº **05.084.081/0001-79**, situada na **RODOV. BR 376 KM 107 Nº 7105 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: PARANAVAÍ/PR**, CEP nº 87720-140, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, inscrita no CPF sob nº **024.772.829-21**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 149/2026 de 13/08/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 39-2025– PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período de 12 (doze) meses, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, aumento de 4,22% (quatro virgula vinte e dois porcento), o valor do contrato passa a ser de 47.232,29 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

As demais cláusulas do contrato inicial de 13 de agosto de 2026 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 24 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

F.C DE PAULA & CIA. LTDA
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 e 99104-2521
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail:
segurancadotrabalho@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-03

CIPA SEGURANÇA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS
CIPA GESTÃO 2026/2027

A comissão eleitoral divulga por meio deste os respectivos candidatos a membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná.

Nome do candidato	Cargo
CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	ZELADOR / 40
LUANA MARIA SANTANA	FONOAUDIOLOGO / 20
TATIANE CATELÃO CORSI GONCALVES	FISIOTERAPEUTA / 30

A eleição acontecerá no dia 02 de outubro de 2026, nas dependências dos setores publícos deste município, das 08:00 hrs ás 11:30 hrs e das 13:00 hrs ás 16:30 hrs.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

- Paço Municipal;
- Centro de Educação Infantil de Educação Infantil Pequeno Príncipe;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Pátio de Máquinas;
- Escola Municipal Monteiro Lobato;

A apuração dos resultados das votações será realizado logo após o encerramento das votações.
A publicação do resultado final acontecerá no dia 02 de outubro de 2026 no site do Município de São Manoel do Paraná.
A Reunião de Posse acontecerá no dia 05 de novembro de 2026.

Irão compôr a Comissão Eleitoral os (as) seguintes servidores (as):

PAULA FERNANDA ROSA ROCATELLI	**Presidente**
ADEMIR BERNADELLI	**Vice Presidente**
JOELMA MARIA DA PAZ CORDEIRO	**Membro**
JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	**Membro**
ARIANI GARCIA DA SILVA	**Secretária**

São Manoel do Paraná, 24 de setembro de 2026.

PAULA FERNANDA ROSA ROCATELLI
Presidente da CIPA

ARIANI GARCIA DA SILVA
Secretária da CIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indianópolis, 888 – Fone (044) 99108-1424
CNPJ - 01.309.021/0001-56 – CEP 87215-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

"Denomina o Plenário da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná como **"Plenário Presidente Geni Aparecida Darmin de Vicente"** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Plenário Presidente Geni Aparecida Darmin de Vicente"** o Plenário da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná.

Art. 2º A placa inaugural de denominação deverá conter, em destaque, os seguintes dizeres: **"Plenário Presidente Geni Aparecida Darmin de Vicente",** acompanhados de um breve histórico da homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro", São Manoel do Paraná, 24 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pmj@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026
LICITAÇÃO Nº 69/2026 - Concorrência - Eletrônica Normal Nº 9/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: EVOLUTION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ 52.366.733/0001-48
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pmj@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 57/2026
Pregão - Eletrônico N.º 27/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRODELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR

Passado o prazo recursal, torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epigrafe:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
CAMARGO COLLA LTDA - EPP								
145	1	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL PARA USO EM COZINHA INSTITUCIONAL COM 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE 575L MÍNIMO 1,00 UNIDADE	FRELUX	RF-064-ESPECIAL	UNID	1,00	7.147,00	7.147,00
TOTAL								7.147,00
DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA EIRELLI-EPP								
24	1	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 VELOCIDADES, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCO, ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, VOLTAGEM 220V, 1 UNIDADE	BRITÂNIA	BRP700P	UNID	1,00	392,49	392,49
26	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
63	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	BRITÂNIA	BRP700P	UNID	1,00	392,49	392,49
65	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
66	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
67	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
68	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
69	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
70	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
71	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
72	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
73	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
74	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
75	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
76	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
77	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
78	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
79	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
80	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
81	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
82	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
83	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
84	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
85	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
86	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
87	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
88	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
89	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
90	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
91	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
92	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
93	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
94	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
95	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
96	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
97	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
98	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
99	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
100	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
TOTAL								317.410,00
2 J COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP								
101	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
102	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
103	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
104	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
105	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
106	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
107	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
108	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
109	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
110	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
TOTAL								13.568,20
3 J COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP								
111	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
112	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
113	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
114	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
115	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
116	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
117	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
118	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
119	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
120	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
TOTAL								27.136,40
4 J COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA								
121	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
122	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
123	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
124	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
125	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
126	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
127	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
128	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
129	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
130	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
TOTAL								27.136,40
5 J COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA								
131	1	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMPOSTO POR 04 (QUATRO) CÂMERAS DIGITAIS, GRAVADOR DE VÍDEO, 1 SERVIÇO	HIKVISION	KIT CFTV DVR DS-7204HGHI-K1/T + 04 CAMER	UNID	10,00	2.538,28	25.382,80
TOTAL								25.382,80
LAST MOVE E EQUIPAMENTOS LTDA								
65	1	CONTADOR DE ÉRGIA ELÉTRICO, ALIMENTAÇÃO 127V POTÊNCIA, EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 0,3 HP	TRAMONTINA	CE40M	UNID	1,00	1.771,06	1.771,06
104	1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE USO PROFISSIONAL TIPO COMERCIAL INDUSTRIAL LEVE, MONOFÁSICA	POWER	NR022-600	UNID	1,00	1.133,06	1.133,06
TOTAL								2.904,06
LIGHTBIRD LTDA								
119	1	AR CONDICIONADO 12000 BTUS TIPO SPLIT INVERTER.	HQ	VSWT12K22G4S2STD	UNID	6,00	1.797,50	7.185,00
TOTAL								7.185,00
LUC SERVICE EIRELI								
2	1	TRAVESSA REFRATÁRIA REDONDA MEDIDAS MÍNIMAS 32 X 40 CM, PRODUTO DE PORCELANA BRANCA	GERMER	PORCELANA	UNID	3,00	72,33	217,00

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pmj@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **57/2026,** referente ao Pregão nº. **27/2026**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 31/2026, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 e demais alterações, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRODELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR**, sendo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
COMERCIAL USUAL LTDA - EPP								
145	1	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL PARA USO EM COZINHA INSTITUCIONAL COM 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE 575L MÍNIMO DE 550 LITROS	FRELUX	RF-064-ESPECIAL	UNID	1,00	7.147,00	7.147,00
TOTAL								7.147,00
DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA EIRELLI-EPP								
24	1	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 VELOCIDADES, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCO, ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, VOLTAGEM 220V, 1 UNIDADE	BRITÂNIA	BRP700P	UNID	1,00	392,49	392,49
26	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
63	1	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS ELÉTRICO ERMÁGICO COM QUATRO TORNEIRAS, SENDO DUAS PARA ÁGUA EM NATURAL E DUAS PARA ÁGUA GELADA	BRITÂNIA	BRP700P	UNID	1,00	392,49	392,49
65	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
67	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
68	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
69	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
70	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
71	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
72	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
73	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
74	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
75	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
76	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
77	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
78	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
79	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
80	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
81	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
82	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
83	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
84	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
85	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
86	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
87	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
88	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
89	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
90	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
91	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
92	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
93	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
94	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
95	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
96	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
97	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
98	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
99	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
100	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	ATLAS	COOKTOP MI PLUS	UNID	1,00	3.174,10	3.174,10
TOTAL								317.410,00
2 J COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP								
101	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
102	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
103	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
104	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
105	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
106	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
107	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
108	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
109	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
110	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
TOTAL								27.136,40
4 J COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA								
121	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
122	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
123	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
124	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
125	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
126	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
127	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
128	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
129	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
130	1	CAFEIRA ELÉTRICA 30 XÍCARAS, MÍNIMO 1,00 UNIDADE	LIBELL	MASTER BRANCO	UNID	2,00	676,41	1.356,82
TOTAL								27.136,40
5 J COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA								
131	1	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMPOSTO POR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural OSMIR BORGES.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 10.130,05 (Dez Mil, Cento e Trinta Reais e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural RENATO DA SILVA BELIZARIO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 10.647,87 (Dez Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural PAULO HERNANDES MARINO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 33.853,85 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural MARCO ANTONIO PIAL.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 15.131,75 (Quinze Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural LUIZ CARLOS DE LIMA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 39.975,05 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural LUIS PAZINI.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 6.744,00 (Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural GISLANE TSUYACO TAKASSE OBANA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 34.500,15 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais e Quinze Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural GILMAR BORGES.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 8.517,32 (Oito Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural GELSON LOPES MARINO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 34.693,35 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural FRANCISCO BORGES.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 11.154,94 (Onze Mil, Cento e Cinqüenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural FERNANDO PIGA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 9.880,00 (Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026

PARTES: Município de Rondon e o Produtor rural Eder Lopes Marino.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações**.

VALOR: R$ 34.693,35 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO.SUB-FUN.PROG.DEST.PROJ-AT.NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	24	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Rondon, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuneiras do Oeste, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores da empresa Goioarroz Comércio Beneficiamento de Arroz Ltda, com data-base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na Rua Irerê, nº 351, Parque Industrial I, na cidade, de Goioerê-Paraná, no dia 29 de setembro de 2026, as 14h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada as 15h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: Discussão, apreciação e aprovação ou não aprovação da proposta da empresa referente às cláusulas sociais e econômicas, percentual de recomposição salarial, pisos salariais normativos e auxílio alimentação, para fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027; II. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "e" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 de Repercussão Geral do STF, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição assistencial em favor do sindicato para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores da empresa, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato, bem como, definição de forma e prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição, sendo esta, uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa para a manifestação individual, contrária ou favorável; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da empresa a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato.

Cianorte-PR, 24 de setembro de 2026.

Cirso da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuneiras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa N. ZEPPONE S.A., com data base em primeiro de setembro, associados ou não associados ao sindicato, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da própria empresa, sita a Avenida Industrial nº 269, Parque Industrial, na cidade de Japurá-PR, no dia 28 de setembro de 2026, as 14h00, em primeira convocação e, caso não haja quórum legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a mesma será realizada às 15h00min do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: Discussão, apreciação e aprovação ou não aprovação da proposta da empresa referente às cláusulas sociais e econômicas, percentual de recomposição salarial, pisos salariais normativos e auxílio alimentação, para fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027; II. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "e" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 de Repercussão Geral do STF, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição assistencial em favor do sindicato para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores da empresa, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato, bem como, definição de forma e prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição, sendo esta, uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa para a manifestação individual, contrária ou favorável; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da empresa a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato.

Cianorte, 24 de setembro de 2026.

Cirso da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, INCLUINDO PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR GLOBAL: 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de São Tomé e o Presidente da Câmara Municipal, convidam os munícipes para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2026.

Dia: 29 de SETEMBRO| Horário: 9h
Local: Câmara Municipal de São Tomé

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES
Presidente da Câmara

CONSOLIDADO DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2026

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	4.381.250,00	4.615.397,45	771.101,96	3.041.201,76	1.574.195,69	771.101,96	3.041.201,76	1.574.195,69	3.034.839,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.476.250,00	2.701.507,61	453.852,40	1.772.203,52	929.304,09	453.852,40	1.772.203,52	929.304,09	1.765.841,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.905.000,00	1.913.889,84	317.249,56	1.268.998,24	644.891,60	317.249,56	1.268.998,24	644.891,60	1.268.998,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	100.000,00	70.000,00	9.324,32	38.329,26	31.670,74	9.324,32	38.329,26	31.670,74	38.329,26
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	70.000,00	9.324,32	38.329,26	31.670,74	9.324,32	38.329,26	31.670,74	38.329,26
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	4.481.250,00	4.685.397,45	780.426,28	3.079.531,02	1.605.866,43	780.426,28	3.079.531,02	1.605.866,43	3.073.168,96
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	4.481.250,00	4.685.397,45	780.426,28	3.079.531,02	1.605.866,43	780.426,28	3.079.531,02	1.605.866,43	3.073.168,96

LEANDRO ROSSI:02859855904 — LEANDRO ROSSI — CONTADOR - CRC PR 065173/O-2 — CRC: 65173/O-2

ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS: 70848254953 — ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS — CONTROLE INTERNO

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949 — PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS — PREFEITO MUNICIPAL

Entidades:
Câmara Municipal de Indianópolis
Fundo de Ap e Pensões Serv. Públicos do Mun Indianópolis
Município de Indianópolis

CONSOLIDADO DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2026

Página: 1 / 3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	49.906.670,00	59.683.308,10	9.080.871,13	37.320.177,36	62,38	22.363.130,74	10.095.206,26	35.790.596,39	92,08	23.892.711,71
LEGISLATIVA	2.639.000,00	2.556.291,25	298.972,01	1.362.946,58	3,37	1.193.344,67	285.473,11	1.286.947,35	3,31	1.269.343,90
AÇÃO LEGISLATIVA	2.639.000,00	2.556.291,25	298.972,01	1.362.946,58	3,37	1.193.344,67	285.473,11	1.286.947,35	3,31	1.269.343,90
ESSENCIAL À JUSTIÇA	186.000,00	183.501,69	27.074,28	115.862,99	0,29	67.638,70	27.074,28	115.862,99	0,30	67.638,70
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	186.000,00	183.501,69	27.074,28	115.862,99	0,29	67.638,70	27.074,28	115.862,99	0,30	67.638,70
ADMINISTRAÇÃO	6.577.200,00	6.735.587,96	1.083.465,51	4.423.765,90	10,95	2.311.792,06	1.076.837,67	4.176.621,75	10,74	2.559.966,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.268.850,00	5.517.048,34	869.806,41	3.639.267,31	9,01	1.877.781,03	863.232,57	3.391.493,16	8,73	2.125.555,18
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.186.350,00	1.086.350,00	165.582,55	688.089,65	1,70	398.260,35	165.582,55	688.089,65	1,77	398.260,35
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	122.000,00	132.189,62	28.042,55	96.438,94	0,24	35.750,68	28.042,55	96.438,94	0,25	35.750,68
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.042.220,00	2.044.593,49	360.879,25	1.632.765,60	4,04	1.011.827,89	511.649,54	1.668.862,46	4,14	1.035.791,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	655.000,00	721.388,47	134.947,96	442.349,45	1,09	279.040,02	133.695,37	439.095,09	1,13	282.294,38
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	81.000,00	58.845,00	999,00	35.932,42	0,09	22.912,58	999,00	35.932,42	0,09	22.912,58
ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	115.120,00	264.060,40	15.000,00	209.584,24	0,52	54.476,16	15.000,00	197.597,84	0,51	66.462,56
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	244.500,00	455.898,25	77.234,14	343.328,54	0,85	112.570,71	206.942,89	336.839,29	0,87	119.059,96
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	849.600,00	916.488,51	127.534,96	449.369,42	1,11	467.100,09	129.532,86	449.277,32	1,16	467.212,19
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	77.000,00	187.909,86	24.443,25	149.301,53	0,37	38.608,33	24.519,42	147.180,50	0,38	40.729,36
SEGURANÇA DE RENDA	40.000,00	40.000,00	720,00	2.880,00	0,01	37.120,00	960,00	2.880,00	0,01	37.120,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.100.000,00	6.100.000,00	888.616,42	3.511.057,99	8,69	2.588.942,01	888.616,42	3.511.057,99	9,03	2.588.942,01
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.100.000,00	6.100.000,00	888.616,42	3.511.057,99	8,69	2.588.942,01	888.616,42	3.511.057,99	9,03	2.588.942,01
SAÚDE	11.252.500,00	14.186.898,91	2.307.935,33	9.231.288,89	22,85	4.955.610,02	2.346.479,97	8.579.343,98	22,07	5.607.554,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL	800,00	6.840,00	3.296,00	6.036,00	0,01	804,00	3.896,00	6.036,00	0,02	804,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.225.850,00	7.528.597,83	1.208.527,92	4.715.768,12	11,67	2.812.829,71	1.257.983,64	4.288.152,75	11,03	3.240.445,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.996.000,00	5.261.862,00	891.022,25	3.577.394,69	8,86	1.684.467,31	850.247,95	3.519.246,03	9,05	1.742.615,97
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	153.500,00	311.898,99	77.934,11	292.586,01	0,72	19.332,98	95.953,21	266.141,01	0,68	45.757,98
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	643.950,00	827.928,09	92.109,31	493.006,33	1,22	334.921,76	91.903,43	357.800,45	0,92	470.127,64
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.400,00	249.772,00	45.045,74	146.517,74	0,36	103.254,26	40.495,74	141.967,74	0,37	107.804,26
EDUCAÇÃO	9.567.150,00	10.597.089,69	1.946.461,98	7.535.258,19	18,65	3.061.831,51	2.021.393,57	7.278.637,60	18,73	3.318.452,09
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	710.000,00	761.167,23	169.031,12	637.846,40	1,58	123.320,83	172.221,58	571.700,24	1,47	189.466,99
ENSINO FUNDAMENTAL	3.909.550,00	4.494.925,51	891.228,12	3.422.616,80	8,47	1.072.308,71	932.468,29	3.316.086,63	8,53	1.178.838,88
ENSINO SUPERIOR	261.000,00	261.000,00	54.000,00	189.000,00	0,47	72.000,00	54.000,00	162.000,00	0,42	99.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.531.600,00	4.924.996,95	800.030,50	3.180.529,38	7,87	1.744.467,57	820.591,46	3.144.622,25	8,09	1.780.374,70
EDUCAÇÃO ESPECIAL	155.000,00	155.000,00	42.112,24	105.285,60	0,26	49.714,40	42.112,24	84.228,48	0,22	70.771,52
CULTURA	89.200,00	119.154,00	56.983,20	103.089,41	0,26	16.064,59	53.703,20	99.809,41	0,26	19.344,59
DIFUSÃO CULTURAL	89.200,00	119.154,00	56.983,20	103.089,41	0,26	16.064,59	53.703,20	99.809,41	0,26	19.344,59
URBANISMO	2.171.700,00	3.882.104,58	1.102.033,47	2.829.777,23	7,00	1.052.327,35	1.647.350,23	2.733.101,16	7,03	1.149.003,42
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.254.200,00	2.932.304,58	989.984,29	2.427.546,07	6,01	504.758,51	1.535.301,05	2.330.870,00	6,00	601.434,58
SERVIÇOS URBANOS	917.500,00	949.800,00	112.049,18	402.231,16	1,00	547.568,84	112.049,18	402.231,16	1,03	547.568,84
HABITAÇÃO	28.000,00	28.000,00	0,00	6.444,60	0,02	21.555,40	0,00	6.444,60	0,02	21.555,40
HABITAÇÃO URBANA	28.000,00	28.000,00	0,00	6.444,60	0,02	21.555,40	0,00	6.444,60	0,02	21.555,40
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	950.300,00	1.013.136,04	104.653,50	530.051,28	1,31	483.084,76	103.395,53	528.793,31	1,36	484.342,73
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	7.500,00	52.500,00	0,00	52.000,00	0,13	500,00	0,00	52.000,00	0,13	500,00
CONTROLE AMBIENTAL	942.800,00	960.636,04	104.653,50	478.051,28	1,18	482.584,76	103.395,53	476.793,31	1,23	483.842,73
AGRICULTURA	1.258.200,00	2.955.346,40	369.572,21	2.692.361,01	6,66	262.979,39	628.292,97	2.526.814,22	6,51	368.526,18
ADMINISTRAÇÃO GERAL	683.200,00	689.198,83	133.105,99	551.557,78	1,37	137.641,05	136.645,99	548.397,78	1,41	140.801,05
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	575.000,00	2.266.141,57	236.466,22	2.140.803,23	5,30	125.338,34	497.646,98	2.008.416,44	5,17	257.725,13
INDÚSTRIA	385.700,00	386.608,00	38.038,80	134.490,88	0,33	252.109,12	38.038,80	134.490,88	0,35	252.109,12
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	385.700,00	386.608,00	38.038,80	134.490,88	0,33	252.109,12	38.038,80	134.490,88	0,35	252.109,12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TURISMO	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ENERGIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	1.821.000,00	1.918.406,00	296.189,39	1.312.984,86	3,25	605.405,14	312.785,19	1.276.676,93	3,28	641.723,07
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.821.000,00	1.918.406,00	296.189,39	1.312.984,86	3,25	605.405,14	312.785,19	1.276.676,93	3,28	641.723,07
DESPORTO E LAZER	258.500,00	1.811.610,69	61.362,81	1.495.730,17	3,70	315.879,52	61.362,81	1.495.529,97	3,85	316.080,12
DESPORTO COMUNITÁRIO	258.500,00	1.811.610,69	61.362,81	1.495.730,17	3,70	315.879,52	61.362,81	1.495.529,97	3,85	316.080,12
ENCARGOS ESPECIAIS	600.000,00	600.000,00	98.752,97	402.261,79	1,00	197.738,21	98.752,97	402.261,79	1,03	197.738,21
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	600.000,00	600.000,00	98.752,97	402.261,79	1,00	197.738,21	98.752,97	402.261,79	1,03	197.738,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.950.000,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	3.950.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.950.000,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	3.950.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.481.250,00	4.685.397,45	780.426,28	3.079.531,02	7,62	1.605.866,43	780.426,28	3.079.531,02	7,92	1.605.866,43
TOTAL III = (I + II)	54.387.920,00	64.368.705,55	9.861.297,41	40.399.708,38	100,00	23.968.997,17	10.875.632,54	38.870.127,41	100,00	25.498.578,14

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

LEANDRO ROSSI:02859855904 — LEANDRO ROSSI — CONTADOR - CRC PR 065173/O-2 — CRC: 65173/O-2

ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS: 70848254953 — ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS — CONTROLE INTERNO

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949 — PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS — PREFEITO MUNICIPAL

Entidades:
Câmara Municipal de Indianópolis
Fundo de Ap e Pensões Serv. Públicos do Mun Indianópolis
Município de Indianópolis

CONSOLIDADO DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2026

Página: 1 / 2

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.481.250,00	4.685.397,45	780.426,28	3.079.531,02	7,62	1.605.866,43	780.426,28	3.079.531,02	7,92	1.605.866,43
LEGISLATIVA	85.000,00	85.000,00	9.222,93	34.941,48	0,09	50.058,52	9.222,93	34.941,48	0,09	50.058,52
AÇÃO LEGISLATIVA	85.000,00	85.000,00	9.222,93	34.941,48	0,09	50.058,52	9.222,93	34.941,48	0,09	50.058,52
ESSENCIAL À JUSTIÇA	28.300,00	28.300,00	4.160,02	16.459,55	0,04	11.840,45	4.160,02	16.459,55	0,04	11.840,45
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	28.300,00	28.300,00	4.160,02	16.459,55	0,04	11.840,45	4.160,02	16.459,55	0,04	11.840,45
ADMINISTRAÇÃO	2.189.200,00	2.168.089,84	365.288,31	1.436.974,77	3,58	731.115,07	365.288,31	1.436.974,77	3,70	731.115,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.996.000,00	2.004.889,84	340.893,49	1.341.474,24	3,32	663.415,60	340.893,49	1.341.474,24	3,45	663.415,60
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	176.300,00	146.300,00	20.917,10	84.230,12	0,21	62.069,88	20.917,10	84.230,12	0,22	62.069,88
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	16.900,00	16.900,00	3.477,72	11.270,41	0,03	5.629,59	3.477,72	11.270,41	0,03	5.629,59
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00	73.209,46	17.662,64	64.163,16	0,16	9.046,30	17.662,64	64.163,16	0,17	9.046,30
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	20.000,00	2.686,64	10.953,70	0,03	9.046,30	2.686,64	10.953,70	0,03	9.046,30
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	40.000,00	53.209,46	14.976,00	53.209,46	0,13	0,00	14.976,00	53.209,46	0,14	0,00
SAÚDE	743.400,00	812.173,51	117.905,57	485.546,40	1,20	326.627,11	117.905,57	485.546,40	1,25	326.627,11
ATENÇÃO BÁSICA	487.900,00	553.450,71	83.329,72	340.621,44	0,84	212.829,27	83.329,72	340.621,44	0,88	212.829,27
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	141.000,00	141.000,00	18.222,05	80.585,82	0,20	60.414,18	18.222,05	80.585,82	0,21	60.414,18
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	84.000,00	87.222,80	11.786,88	46.464,14	0,11	40.818,66	11.786,88	46.464,14	0,12	40.818,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	30.500,00	30.500,00	4.566,92	17.935,00	0,04	12.565,00	4.566,92	17.935,00	0,05	12.565,00
EDUCAÇÃO	949.350,00	1.092.624,64	197.528,45	767.813,69	1,90	324.810,95	197.528,45	767.813,69	1,98	324.810,95
ENSINO FUNDAMENTAL	419.600,00	426.998,71	89.144,28	351.362,54	0,87	75.684,17	89.144,28	351.362,54	0,90	75.684,17
EDUCAÇÃO INFANTIL	529.750,00	665.637,93	108.384,17	416.511,15	1,03	249.126,78	108.384,17	416.511,15	1,07	249.126,78
URBANISMO	114.500,00	114.500,00	20.644,11	78.715,39	0,19	35.784,61	20.644,11	78.715,39	0,20	35.784,61
INFRA-ESTRUTURA URBANA	114.500,00	114.500,00	20.644,11	78.715,39	0,19	35.784,61	20.644,11	78.715,39	0,20	35.784,61
GESTÃO AMBIENTAL	112.000,00	112.000,00	11.569,07	44.932,30	0,11	67.067,70	11.569,07	44.932,30	0,12	67.067,70
CONTROLE AMBIENTAL	112.000,00	112.000,00	11.569,07	44.932,30	0,11	67.067,70	11.569,07	44.932,30	0,12	67.067,70
AGRICULTURA	66.500,00	66.500,00	15.118,18	62.563,81	0,15	3.936,19	15.118,18	62.563,81	0,16	3.936,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.500,00	66.500,00	15.118,18	62.563,81	0,15	3.936,19	15.118,18	62.563,81	0,16	3.936,19
INDÚSTRIA	25.500,00	25.500,00	4.027,66	15.918,63	0,04	9.581,37	4.027,66	15.918,63	0,04	9.581,37
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	25.500,00	25.500,00	4.027,66	15.918,63	0,04	9.581,37	4.027,66	15.918,63	0,04	9.581,37
TRANSPORTE	90.500,00	90.500,00	14.789,66	61.509,50	0,15	28.990,50	14.789,66	61.509,50	0,16	28.990,50
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	90.500,00	90.500,00	14.789,66	61.509,50	0,15	28.990,50	14.789,66	61.509,50	0,16	28.990,50
DESPORTO E LAZER	17.000,00	17.000,00	2.509,68	9.992,34	0,02	7.007,66	2.509,68	9.992,34	0,03	7.007,66
DESPORTO COMUNITÁRIO	17.000,00	17.000,00	2.509,68	9.992,34	0,02	7.007,66	2.509,68	9.992,34	0,03	7.007,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I) =	4.481.250,00	4.685.397,45	780.426,28	3.079.531,02	100,00	1.605.866,43	780.426,28	3.079.531,02	100,00	1.605.866,43

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

LEANDRO ROSSI:02859855904 — LEANDRO ROSSI — CONTADOR - CRC PR 065173/O-2 — CRC: 65173/O-2

ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS: 70848254953 — ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS — CONTROLE INTERNO

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949 — PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS — PREFEITO MUNICIPAL

Entidades:
Câmara Municipal de Indianópolis
Fundo de Ap e Pensões Serv. Públicos do Mun Indianópolis
Município de Indianópolis

CONSOLIDADO DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026

Página: 1 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.374.000,00	3.374.000,00	1.793.407,71	53,15
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	231.000,00	231.000,00	155.247,64	67,21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	401.500,00	401.500,00	133.944,81	33,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	821.500,00	821.500,00	642.257,34	78,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.920.000,00	1.920.000,00	861.957,92	44,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.770.000,00	35.770.000,00	22.352.939,95	62,49
Cota-Parte FPM	22.000.000,00	22.000.000,00	13.869.516,44	63,04
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	7.411,59	7,41
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.125.499,54	112,55
Cota-Parte ICMS	12.500.000,00	12.500.000,00	7.235.691,90	57,89
Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	114.820,48	67,54
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	39.144.000,00	39.144.000,00	24.146.347,66	61,69

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.851.250,00	3.833.239,55	1.832.800,02	47,81	1.832.800,02	47,81	1.832.800,02	47,81
Despesas Correntes	3.838.750,00	3.819.739,55	1.831.300,22	47,94	1.831.300,22	47,94	1.831.300,22	47,94
Despesas de Capital	12.500,00	13.500,00	1.499,80	11,11	1.499,80	11,11	1.499,80	11,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.616.000,00	4.674.667,00	3.073.387,89	65,75	3.060.287,89	65,47	3.051.207,43	65,27
Despesas Correntes	4.589.000,00	4.646.667,00	3.072.202,89	66,12	3.059.102,89	65,83	3.050.022,43	65,64
Despesas de Capital	28.000,00	28.000,00	1.185,00	4,23	1.185,00	4,23	1.185,00	4,23
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	13.000,00	14.900,00	246.846,28	1.656,69	221.309,28	1.485,30	194.475,79	1.305,21
Despesas Correntes	12.500,00	12.500,00	244.951,27	1.959,60	219.413,27	1.755,31	194.475,79	1.555,81
Despesas de Capital	500,00	2.400,00	1.895,99	79,00	1.895,99	79,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	522.150,00	524.745,00	222.608,03	42,42	222.608,03	42,42	222.608,03	42,42
Despesas Correntes	521.850,00	524.445,00	222.608,03	42,45	222.608,03	42,45	222.608,03	42,45
Despesas de Capital	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	186.100,00	186.100,00	142.076,29	76,34	142.076,29	76,34	142.076,29	76,34
Despesas Correntes	185.600,00	185.600,00	142.076,29	76,55	142.076,29	76,55	142.076,29	76,55
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	800,00	6.840,00	5.536,00	80,94	5.536,00	80,94	2.740,00	40,06
Despesas Correntes	600,00	6.640,00	5.536,00	83,37	5.536,00	83,37	2.740,00	41,27
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.189.300,00	9.240.491,55	5.523.254,49	59,77	5.484.617,49

CONSOLIDADO DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) — Página: 1 / 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.374.000,00	1.793.407,71
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	231.000,00	156.247,64
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	401.500,00	133.944,81
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	821.500,00	642.257,34
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.920.000,00	861.957,92
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.570.000,00	23.232.188,26
2.1 - Cota-parte FPM	23.800.000,00	14.748.764,75
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.000.000,00	13.869.516,44
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.800.000,00	879.248,31
2.2 - Cota-parte ICMS	12.500.000,00	7.235.691,90
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	114.820,48
2.4 - Cota-parte ITR	100.000,00	7.411,59
2.5 - Cota-parte IPVA	1.000.000,00	1.125.499,54
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.944.000,00	25.025.595,97
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	7.154.000,00	4.470.587,99
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 9% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.082.000,00	1.785.811,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.096.134,42	3.292.521,87
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.936.134,42	3.161.217,44
6.1.1 - Principal	4.900.000,00	3.138.025,74
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	36.134,42	23.191,70
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	160.000,00	131.304,43
6.4.1 - Principal	160.000,00	129.646,05
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.658,38
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)*	(2.254.000,00)	(1.332.562,25)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	173.100,11
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	173.100,11
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	3.465.621,98

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.370.677,70	3.535.852,11	3.416.311,24	3.411.466,84	119.540,87
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.129.537,22	2.899.528,98	2.899.528,98	2.899.528,98	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.473.290,60	1.287.312,82	1.287.312,82	1.287.312,82	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.656.246,62	1.612.216,16	1.612.216,16	1.612.216,16	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.241.140,48	636.323,13	516.782,26	511.937,86	119.540,87
10.2.1 - Educação Infantil	653.706,47	379.255,54	346.725,40	344.179,90	32.530,14
10.2.2 - Ensino Fundamental	587.434,01	257.067,59	170.056,86	167.757,96	87.010,73
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO	3.248.023,75	3.128.482,88	3.123.638,48	119.540,87	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.139.261,69	3.023.668,87	3.021.369,97	115.592,82	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	108.762,06	104.814,01	102.268,51	3.948,05	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.802.652,54	2.802.652,54	2.802.652,54	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.212.852,21	2.802.652,54	2.802.652,54	88,66
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)*	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO LIMITE PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	329.252,19	164.038,99	164.038,99	0,00	4,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)*	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	480.966,11	173.100,11	173.100,11	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	466.016,40	96.876,44	96.876,44	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	14.949,71	76.223,67	76.223,67	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.119.419,37	3.258.929,42	3.224.807,35	3.183.482,83	34.122,07
20.1 - Educação Infantil	2.194.633,41	1.785.843,47	1.785.066,48	1.776.465,75	776,99
20.2 - Ensino Fundamental	2.119.420,51	1.430.973,71	1.418.685,75	1.407.017,08	12.287,96

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	155.000,00	42.112,24	21.055,12	0,00	21.057,12
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	650.365,45	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.719.396,54	6.485.313,50	6.352.707,68	6.327.993,88	132.605,82
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.340.630,48	3.295.346,16	3.262.039,03	3.250.892,80	33.307,13
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.378.766,06	3.189.967,34	3.090.668,65	3.076.701,08	99.298,69

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	3.224.807,35
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.470.587,99
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	7.695.395,34

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.256.398,99	7.695.395,34	30,75

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITES	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	45,96	0,00	0,60	0,00	45,36
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	45,96	0,00	0,60	0,00	45,36
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	891.010,36	539.866,36
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	645.000,00	351.367,25
31.1.1 - Salário-Educação	315.000,00	235.496,11
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	110.000,00	101.337,28
31.1.4 - PNATE	25.000,00	14.533,34
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	195.000,00	0,52
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	4,07
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	246.010,36	188.495,04

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) — Página: 4 / 4

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.164.952,34	1.422.643,11	1.319.685,47	1.169.462,68	102.957,64
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	250.004,40	137.799,75	135.219,75	135.219,75	2.580,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	543.146,16	457.996,96	450.765,48	428.341,60	7.231,48
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	261.000,00	189.000,00	162.000,00	135.000,00	27.000,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	110.801,78	637.846,40	571.700,24	470.901,33	66.146,16

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.689.714,33	8.147.065,61	7.890.445,03	7.694.053,32	256.620,58
33.1 - Despesas Correntes	11.238.299,67	7.823.182,76	7.595.503,93	7.399.112,22	227.678,83
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.342.425,95	5.741.521,95	5.741.521,95	5.741.521,95	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	416.000,00	231.112,24	183.055,12	135.000,00	48.057,12
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.479.873,72	1.850.548,57	1.670.926,86	1.522.590,27	179.621,71
33.2 - Despesas de Capital	451.414,66	323.882,85	294.941,10	294.941,10	28.941,75
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	451.414,66	323.882,85	294.941,10	294.941,10	28.941,75

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	173.100,11	27.133,02
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.312.994,44	235.496,11
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.433.222,42	248.327,20
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	52.872,13	14.301,93
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	52.872,13	14.301,93

LEANDRO ROSSI:0285985
Entidades: 5904
Câmara Municipal de Indianópolis
Fundo de Ap e Pensões Serv. Públicos do Mun Indianópolis
Município de Indianópolis

ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS: 70848254953

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949

LEANDRO ROSSI — CONTADOR - CRC PR 065173/O-2 — CRC: 65173/O-2
ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS — CONTROLE INTERNO
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS — PREFEITO MUNICIPAL

CONSOLIDADO DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II — Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas: No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.207.920,00	53.889.241,57	10.077.794,04	18,70	40.395.631,61	74,96	13.493.609,96
RECEITAS CORRENTES	49.507.920,00	49.994.093,92	8.462.366,16	16,93	34.072.283,35	68,15	15.921.810,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.626.500,00	3.626.500,00	450.248,36	12,42	1.965.384,06	54,20	1.661.115,94
IMPOSTOS	3.374.000,00	3.374.000,00	422.501,83	12,52	1.793.407,71	53,15	1.580.592,29
TAXAS	251.500,00	251.500,00	27.746,53	11,03	167.487,11	66,60	84.012,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	4.489,24	448,92	(3.489,24)
CONTRIBUIÇÕES	2.402.500,00	2.402.500,00	450.057,98	18,73	1.788.753,08	74,45	613.746,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.820.000,00	1.820.000,00	368.340,09	20,24	1.433.194,34	78,75	386.805,66
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	582.500,00	582.500,00	81.717,89	14,03	355.558,74	61,04	226.941,26
RECEITA PATRIMONIAL	4.067.500,00	4.074.489,38	1.202.567,72	29,51	4.481.069,33	109,98	(406.579,95)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	12.500,00	12.500,00	1.550,00	12,40	4.700,00	37,60	7.800,00
VALORES MOBILIÁRIOS	4.055.000,00	4.061.989,38	1.201.017,72	29,57	4.476.369,33	110,20	(414.379,95)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.100,00	36.100,00	4.630,56	12,83	21.246,13	58,85	14.853,87
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	36.100,00	36.100,00	4.630,56	12,83	21.246,13	58,85	14.853,87
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.275.320,00	39.652.174,97	6.214.761,45	15,67	25.501.979,80	64,31	14.150.195,17
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	22.860.320,00	23.187.174,97	3.828.285,36	16,51	14.905.823,45	64,28	8.281.351,52
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	11.515.000,00	11.565.000,00	1.649.439,78	14,26	7.458.130,61	64,49	4.106.869,39
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	4.900.000,00	4.900.000,00	737.036,31	15,04	3.138.025,74	64,04	1.761.974,26
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	202.329,57	140.100,09	69,24	313.850,95	155,12	(111.521,38)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	39.017,15	0,00	102.029,55	0,00	(102.029,55)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	202.329,57	101.082,94	49,96	211.821,40	104,69	(9.491,83)
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	3.895.147,65	1.615.427,88	41,47	6.323.348,26	162,34	(2.428.200,61)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	700.000,00	1.390.157,33	0,00	0,00	1.145.950,00	82,43	244.207,33
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	700.000,00	1.390.157,33	0,00	0,00	1.145.950,00	82,43	244.207

RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2026

Súmula: Aprova a revisão integral e consolida o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE INDIANÓPOLIS/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Ordinária nº 734/2025, pela legislação do SUAS e demais normas aplicáveis, e considerando a deliberação do Plenário realizada em 24 de setembro 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão integral e consolidar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis/PR, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A presente revisão substitui o texto regimental anteriormente utilizado pelo CMAS, preservados os atos regularmente praticados e os direitos constituídos.

Art. 3º O CMAS manterá disponível para consulta pública seu Regimento, composição atualizada, calendário, atas, resoluções e demais atos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis/PR, 24 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA FERREIRA ALVES:03502281
Data: 24/09/2026 13:46:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

REGIMENTO INTERNO
VERSÃO – 2026

Indianópolis – Paraná
2026

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO INTERNO DO CMAS DE INDIANÓPOLIS/PR

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis/PR, instituído pela Lei Ordinária nº 734/2025, é órgão colegiado permanente, deliberativo, normativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º O CMAS integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e vincula-se administrativamente ao órgão gestor municipal da assistência social, sem subordinação de suas decisões ao Poder Executivo.

Art. 3º O CMAS reger-se-á pela Constituição Federal, LOAS, PNAS, NOB/SUAS, demais normas nacionais e estaduais aplicáveis, pela Lei Municipal nº 734/2025, pelas deliberações das Conferências e por este Regimento.

Art. 4º São princípios de atuação: participação popular; controle social; paridade; autonomia colegiada; transparência; publicidade; impessoalidade; respeito à dignidade; universalidade e defesa dos direitos socioassistenciais.

Art. 5º Compete ao CMAS exercer as atribuições previstas na Lei nº 734/2025 e na legislação aplicável, incluindo deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, seus serviços, programas, projetos, benefícios, planejamento, financiamento e execução.

Art. 6º Compete especialmente ao CMAS: I – aprovar planos e instrumentos de planejamento; II – acompanhar o FMAS e a execução orçamentária; III – apreciar relatórios

de gestão; IV – deliberar sobre normas e critérios da política; V – convocar ou acompanhar Conferências; VI – acompanhar deliberações; VII – aprovar seu Regimento; VIII – exercer controle social.

Art. 7º As competências serão exercidas coletivamente pelo Plenário. Comissões e Conselheiros não poderão substituir deliberação plenária, salvo delegação expressa.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º O CMAS será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade: 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, conforme a Lei nº 734/2025.

Art. 9º A representação da sociedade civil observará os segmentos de usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS, conforme a legislação aplicável e a composição definida em lei.

Art. 10. Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observadas as exigências legais.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo público, democrático, transparente e documentado, em foro próprio e conforme edital aprovado pelo CMAS.

Art. 12. É vedada a ocupação de vaga destinada à representação da sociedade civil por pessoa que exerça cargo em comissão, função gratificada, função de confiança ou equivalente no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, durante o período de exercício da representação no CMAS.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se aos representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, quando ocupantes de vaga destinada à sociedade civil.
§ 2º A inexistência das situações de impedimento deverá ser comprovada no ato da inscrição, posse, renovação do mandato e sempre que houver alteração na situação funcional do representante.

Art. 13. As vagas destinadas aos trabalhadores do SUAS serão ocupadas exclusivamente por representantes que não exerçam cumulativamente cargo em comissão, função gratificada, função de confiança ou equivalente nos Poderes Executivo ou Legislativo, quando tal situação for incompatível com a representação da sociedade civil.

Parágrafo único. O representante deverá declarar, no ato da inscrição e da posse, a inexistência de impedimento ou incompatibilidade, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente.

Art. 14. A condição de representante da sociedade civil e a inexistência de impedimento serão verificadas no processo de escolha, posse, renovação ou substituição, mediante documentação própria.

Parágrafo único. A verificação será formalizada mediante documentação e declaração de inexistência de impedimento, mantidas nos arquivos da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 15. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a legislação municipal.

Art. 16. A posse será formalizada em ato próprio e registrada em ata, mantendo-se cadastro atualizado de titulares e suplentes.

TÍTULO III
DO DESLIGAMENTO, FALTAS, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. O mandato extinguir-se-á por término, renúncia, falecimento, perda da condição de representação, situação de incompatibilidade ou desligamento na forma deste Regimento.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 19. A Secretaria Executiva registrará a frequência e notificará o Conselheiro e o órgão/entidade representado quando atingido o limite de faltas, assegurando oportunidade de manifestação.

Art. 20. O desligamento do Conselheiro será deliberado pelo Plenário, mediante decisão fundamentada, com registro dos fatos, justificativas, manifestação do interessado e decisão em ata.

Parágrafo único. Antes da deliberação, será assegurada ao Conselheiro oportunidade para apresentar justificativa e manifestação, ressalvadas situações de perda do mandato decorrentes de término ou extinção da condição de representação.

Art. 21. A entidade ou organização da sociedade civil poderá ser desligada da composição do CMAS quando deixar de atender aos requisitos legais ou regimentais para representação; perder a condição de entidade, organização ou representação do segmento; deixar de possuir atuação compatível com a representação; solicitar formalmente seu desligamento; deixar de indicar representante quando regularmente solicitada; ou ocorrer situação de incompatibilidade ou impedimento da representação.

§ 1º O desligamento da entidade ou organização será deliberado pelo Plenário do CMAS, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Reconhecido o desligamento, será convocado o respectivo suplente ou adotado o procedimento de recomposição da vaga previsto neste Regimento.

Art. 22. O procedimento de desligamento decorrente de faltas observará, no mínimo: I – registro da frequência; II – identificação do atingimento do limite regimental; III – notificação do Conselheiro e do órgão ou entidade representado; IV – apresentação de justificativa; V – análise da justificativa; VI – inclusão da matéria na pauta; VII – deliberação do Plenário; VIII – registro da decisão em ata; IX – declaração de vacância, quando cabível; X – convocação do suplente; XI – atualização da composição do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá arquivada a documentação comprobatória de todas as etapas do procedimento.

Art. 23. Reconhecida a vacância, será acionado o respectivo suplente, observada a natureza da vaga e a representação do segmento. Inexistindo suplente apto, será solicitado novo representante ao órgão competente ou promovido processo de recomposição, conforme a natureza da vaga.

Art. 24. Quando a vacância da sociedade civil exigir nova escolha, o CMAS realizará convocação pública, habilitação, escolha, homologação, divulgação do resultado e posse, observadas as regras do edital e deste Regimento.

Art. 25. Todo processo de substituição ou recomposição deverá possuir documentação comprobatória arquivada pela Secretaria Executiva.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 26. O processo de escolha será regulamentado por edital e deverá assegurar publicidade, igualdade de condições, transparência, participação dos segmentos e documentação de todas as etapas.

Art. 27. O edital conterá, no mínimo, vagas, segmentos, requisitos, documentos, prazos, inscrições, habilitação, data e local do foro/assembleia, votação, recursos, resultado e posse.

Art. 28. O Plenário instituirá Comissão Eleitoral paritária para condução do processo, observadas as competências legais.

Art. 29. A Comissão Eleitoral manterá lista de inscritos e habilitados, documentos, atas, registros de ocorrências, apuração e resultado.

Art. 30. Impugnações e recursos serão apreciados na forma do edital, com decisão fundamentada e registro.

TÍTULO V
DA MESA DIRETORA E DA ALTERNÂNCIA

Art. 31. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário.

Art. 32. A eleição será pública, transparente, constará da pauta e será registrada em ata com candidatos, votantes, votos favoráveis, contrários, abstenções e resultado.

Art. 33. Será assegurada, entre mandatos sucessivos, a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil na Presidência, observada a legislação e a deliberação do Plenário.

Art. 34. O processo de eleição da Mesa Diretora deverá observar a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil na ocupação da Presidência.
Parágrafo único. O edital, resolução ou ato convocatório da eleição deverá informar expressamente o segmento apto a apresentar candidatura à Presidência no respectivo mandato, observada a alternância prevista no caput.

Art. 35. Compete ao Presidente representar o CMAS, convocar e presidir reuniões, organizar pautas, fazer cumprir deliberações, assinar atos e exercer as demais atribuições regimentais.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e exercer atribuições delegadas.

Art. 37. Compete ao Secretário apoiar a pauta, atas, documentos, frequência, arquivo e rotinas administrativas.

Art. 38. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente exercerá interinamente a função até eleição para completar o mandato.

TÍTULO VI
DO PLENÁRIO, REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 39. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS.

Art. 40. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Presidência ou de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 41. O calendário anual de reuniões será aprovado pelo Plenário.

Art. 42. As reuniões serão públicas, salvo matérias protegidas por sigilo ou dados pessoais, e terão pauta previamente divulgada.

Art. 43. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Art. 44. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes aptos a votar, salvo quórum especial previsto em lei ou neste Regimento.

Art. 45. O suplente no exercício da titularidade terá direito a voto; o suplente presente sem substituição terá direito a voz.

Art. 46. As atas registrarão participantes, pauta, debates essenciais, deliberações, votações e encaminhamentos.

TÍTULO VII
DAS COMISSÕES, CÂMARAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47. O CMAS poderá instituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, por deliberação do Plenário, para subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 48. As Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho terão composição definida no respectivo ato de criação, preferencialmente paritária quando a natureza da matéria assim exigir, e contarão com atribuições expressamente estabelecidas.

Art. 49. Compete às Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho realizar estudos, análises, visitas técnicas quando cabíveis, emitir pareceres e relatórios e apresentar propostas que subsidiem as deliberações do Plenário.

Art. 50. As reuniões das Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho serão registradas por ata, memória ou relatório, com identificação dos participantes, pauta, discussões essenciais, encaminhamentos e produtos elaborados.

Art. 51. As Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho não deliberarão em nome do CMAS sobre matéria reservada ao Plenário, salvo delegação expressa e nos limites definidos pelo colegiado.

Art. 52. O ato de criação de cada Comissão, Câmara ou Grupo de Trabalho deverá estabelecer, no mínimo: I – denominação; II – finalidade; III – composição; IV – coordenação; V – competências; VI – periodicidade das reuniões; VII – prazo de funcionamento, quando temporário; VIII – forma de registro das reuniões; IX – prazo para apresentação de relatório, parecer ou produto final; X – forma de encaminhamento das matérias ao Plenário.

Art. 53. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da Comissão, Câmara ou Grupo de Trabalho, ou pela Presidência do CMAS, sempre que necessário ao cumprimento das atribuições.

Art. 54. Os pareceres, relatórios e demais produtos das Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho terão caráter subsidiário e serão submetidos ao Plenário quando a matéria depender de deliberação do Conselho.

Art. 55. A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo às Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho, mantendo arquivados seus atos de criação, listas de presença, atas, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos.

TÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO

Art. 56. A Secretaria Executiva prestará suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho, assegurando organização documental e apoio às Comissões.

Art. 57. Compete à Secretaria Executiva manter arquivos de composição, mandatos, eleições, frequência, convocações, atas, resoluções, comissões, relatórios e demais atos.

Art. 58. O Poder Executivo garantirá condições administrativas e orçamentárias necessárias ao funcionamento do CMAS, conforme legislação.

TÍTULO IX
DOS CONSELHEIROS, IMPEDIMENTOS E DEVERES

Art. 59. São direitos dos Conselheiros participar, votar quando aptos, propor matérias, solicitar informações, integrar Comissões e registrar manifestações.

Art. 60. São deveres comparecer, justificar ausências, estudar matérias, respeitar deliberações, preservar sigilo e atuar em defesa do interesse público.

Art. 61. O Conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse pessoal, institucional ou outra circunstância que comprometa sua imparcialidade.

Art. 62. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

TÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 63. O CMAS manterá transparência ativa de seus atos, observadas a legislação de acesso à informação, proteção de dados e sigilo.

Art. 64. Deverão ser publicados e mantidos atualizados, preferencialmente em página institucional: nomes de titulares e suplentes, segmentos, órgãos/entidades, período de mandato, Presidência, contatos institucionais, calendário de reuniões, atas, resoluções, atos de composição e demais documentos de interesse público, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 65. A composição será atualizada sempre que houver alteração de titularidade, suplência, representação ou Mesa Diretora.

Art. 66. Os contatos publicados serão preferencialmente institucionais, evitando exposição desnecessária de dados pessoais.

TÍTULO XI
DA REVISÃO E REAVALIAÇÃO

Art. 67. O presente Regimento será formalmente revisado ou reavaliado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou antes quando houver alteração legislativa, recomendação de órgão de controle ou necessidade identificada pelo Plenário.

Art. 68. A revisão será conduzida por Comissão paritária designada pelo Plenário, que apresentará relatório e proposta consolidada.

Art. 69. A alteração dependerá de aprovação plenária e será formalizada por Resolução e publicada.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação.

Art. 71. Os anexos integram este Regimento e poderão ser atualizados por Resolução quando constituírem instrumentos operacionais.

Art. 72. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

MUNICÍPIO DE _____– PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL Nº /202

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de _____, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, pela **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**, pela legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação e o controle social na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo público, democrático, transparente e participativo para escolha dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina a composição, as competências e o funcionamento do CMAS;
TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, para o mandato de _____a ____, mediante as regras estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, para o mandato de _____a _____.

Art. 2º O processo de escolha será realizado de forma pública, democrática, participativa e transparente, assegurando-se igualdade de condições entre os segmentos habilitados.

Art. 3º A representação da sociedade civil no CMAS observará a legislação municipal vigente e será composta, conforme a previsão legal, pelos seguintes segmentos:
I – representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;
II – representantes das entidades e organizações de assistência social;
III – representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A quantidade de vagas destinadas a cada segmento observará rigorosamente o disposto na Lei Municipal que disciplina a composição do CMAS.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por **Comissão Organizadora**, instituída por Resolução do CMAS, composta por membros que não sejam candidatos ao processo de escolha.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:
I – coordenar e acompanhar todas as etapas do processo de escolha;
II – receber e analisar os pedidos de inscrição;
III – verificar a documentação apresentada;
IV – publicar a relação dos candidatos habilitados e não habilitados;
V – apreciar os pedidos de reconsideração ou recursos, conforme previsto neste Edital;
VI – organizar a assembleia ou fórum de escolha;
VII – coordenar o processo de votação;
VIII – realizar a apuração dos votos;
IX – registrar em ata todas as ocorrências do processo;
X – encaminhar ao CMAS o resultado final para homologação;
XI – adotar as demais providências necessárias à regularidade do processo.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do processo de escolha as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nos segmentos da sociedade civil previstos na legislação municipal do CMAS.

Art. 7º Para fins deste Edital, serão consideradas:
I – **entidades e organizações de assistência social:** aquelas que atendam aos requisitos estabelecidos na LOAS e na regulamentação do SUAS;
II – **organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa, garantia, promoção ou representação de direitos dos usuários da política de assistência social;

III – **trabalhadores do SUAS:** aqueles que atuem na política de assistência social, observada a regulamentação aplicável ao segmento.

Art. 8º O candidato deverá possuir vínculo comprovado com o segmento pelo qual pretende concorrer.
§ 1º É vedada a candidatura simultânea por mais de um segmento.
§ 2º Cada candidato deverá indicar, no ato da inscrição, o segmento pelo qual pretende participar.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão realizadas no período de //202 a //202, das _____às _____ horas, no endereço:

ou por meio eletrônico, quando expressamente disponibilizado pelo CMAS.

Art. 10. A inscrição deverá ser realizada mediante apresentação dos documentos previstos neste Edital.
§ 1º – Para representantes de entidades e organizações de assistência social:
I – requerimento de inscrição;
II – cópia do Estatuto Social ou documento constitutivo;
III – comprovante de inscrição no CNPJ;
IV – documento que comprove a atuação da entidade na área da assistência social;
V – ata ou documento que indique o representante da entidade no processo;
VI – cópia de documento de identificação do representante indicado;
VII – declaração de que a entidade atende aos requisitos legais para participação.
§ 2º – Para representantes dos trabalhadores do SUAS:
I – requerimento de inscrição;

II – documento de identificação;
III – comprovante de vínculo profissional com a Política de Assistência Social/SUAS;
IV – declaração de representação do segmento dos trabalhadores;
V – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação municipal.
§ 3º – Para representantes dos usuários ou organizações de usuários:
I – requerimento de inscrição;
II – documento de identificação;
III – comprovação da condição de usuário da política de assistência social, quando a candidatura for individual;
IV – documento de constituição e representação, quando se tratar de organização de usuários;
V – declaração de representação do segmento;
VI – demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Art. 11. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo situação excepcional devidamente justificada e deliberada pela Comissão Organizadora.

Art. 12. A Comissão Organizadora poderá solicitar complementação ou esclarecimento da documentação apresentada, desde que não implique alteração da candidatura ou tratamento desigual entre os participantes.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora analisará a documentação apresentada e publicará a relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados.

Art. 14. O candidato não habilitado poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de _____dias úteis, contado da publicação da relação preliminar.

Art. 15. Os pedidos de reconsideração serão analisados pela Comissão Organizadora, que publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 16. Somente poderão participar da etapa de escolha os candidatos regularmente habilitados.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA/FÓRUM DE ESCOLHA

Art. 17. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá em **Assembleia/Fórum Municipal da Sociedade Civil**, a ser realizado em:
Data: //202
Horário: _____horas
Local: _____

Art. 18. A Assembleia/Fórum observará a seguinte ordem:
I – credenciamento dos participantes;
II – abertura dos trabalhos;
III – leitura e aprovação das regras do processo de escolha;
IV – apresentação dos candidatos;
V – manifestação dos segmentos;
VI – votação;
VII – apuração dos votos;
VIII – proclamação dos eleitos;
IX – elaboração da ata;
X – encerramento.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada de forma _____, mediante cédula própria ou outro mecanismo previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 20. Cada participante habilitado terá direito ao número de votos definido no regulamento eleitoral, observando-se a proporcionalidade e a representação dos segmentos.

Art. 21. Não será permitido voto por procuração, salvo se expressamente autorizado pela legislação municipal ou pelo regulamento específico do processo.

Art. 22. Serão considerados válidos os votos que permitam identificar claramente a opção do eleitor.

Art. 23. Serão considerados nulos os votos:
I – que indiquem quantidade superior de candidatos à permitida;
II – cuja manifestação seja ilegível ou impossível de identificar;
III – que contenham qualquer identificação indevida do eleitor;
IV – que não atendam às regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos participantes interessados.

Art. 25. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro do número de vagas destinadas ao respectivo segmento.

Art. 26. Os candidatos subsequentes na ordem de votação serão considerados suplentes, observada a quantidade prevista na legislação municipal.

Art. 27. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior tempo de atuação comprovada no respectivo segmento;
II – maior idade;
III – persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora registrará em ata o critério utilizado para desempate.

CAPÍTULO IX
DO RESULTADO

Art. 28. O resultado da eleição será registrado em ata e encaminhado ao CMAS para homologação.

Art. 29. O resultado final será publicado pelos meios oficiais utilizados pelo Município e pelo CMAS.

Art. 30. A homologação do resultado não impede a verificação posterior de eventual irregularidade documental, fraude ou descumprimento das regras deste Edital.

Art. 31. Constatada irregularidade que comprometa a legitimidade da escolha, o CMAS poderá adotar as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 32. Caberá recurso contra:
I – o indeferimento da inscrição;
II – a decisão de habilitação ou não habilitação;
III – eventual irregularidade ocorrida durante o processo;
IV – o resultado da votação, quando houver fundamento devidamente comprovado.

Art. 33. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no prazo de ____dias úteis.

Art. 34. A Comissão Organizadora analisará os recursos e encaminhará aqueles que demandarem decisão do colegiado ao Plenário do CMAS.

CAPÍTULO XI
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35. Após a homologação do resultado pelo CMAS, será encaminhada ao Poder Executivo a relação dos representantes eleitos da sociedade civil, para as providências relativas à nomeação, quando exigidas pela legislação municipal.

Art. 36. A posse dos representantes titulares e suplentes ocorrerá em reunião especialmente convocada para essa finalidade ou na primeira reunião ordinária do novo mandato.

Art. 37. Os representantes eleitos deverão exercer suas funções de acordo com a legislação do SUAS, a legislação municipal e o Regimento Interno do CMAS.

CAPÍTULO XII
DO CRONOGRAMA

Art. 38. O processo de escolha observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	//202
Período de inscrições	//202 a //202
Análise das inscrições	//202
Publicação da relação preliminar	//202
Prazo para recursos	//202 a //202
Análise dos recursos	//202
Publicação da relação definitiva	//202
Assembleia/Fórum de escolha	//202
Apuração e divulgação do resultado	//202
Homologação pelo CMAS	//202
Nomeação/posse	//202

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A participação no processo de escolha implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 41. É assegurada a publicidade de todas as etapas do processo, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42. O processo de escolha deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social e igualdade de condições entre os segmentos.

Art. 43. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis – PR, 24 de setembro de 2026.

Presidente do CMAS

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – CMAS
Segmento:
( ) Usuários/Organizações de Usuários
( ) Entidades e Organizações de Assistência Social
( ) Trabalhadores do SUAS

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Nome da entidade/organização, quando aplicável:
Nome do representante:
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verdadeiras e que estou ciente das normas estabelecidas no Edital nº ____/202.
Local e data: _____

Assinatura do candidato/representante

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE
Eu, _____, na condição de _____, declaro que represento o segmento de _____no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Declaro estar ciente de que a representação deverá observar as normas legais e regimentais aplicáveis ao Conselho.

Local e data: _____

Assinatura

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

A entidade/organização _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, para fins de participação no processo de escolha da sociedade civil para composição do CMAS, que indica o(a) Sr.(a) _____para representá-la no processo eleitoral.
Local e data: _____

Representante legal da entidade

ANEXO IV
LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA/FÓRUM DE ESCOLHA

Data: //202
Local: _____

Nº	Nome	Segmento	Entidade/Organização	CPF	Assinatura
01					
02					
03					
04					
05					
06					

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
CÉDULA DE VOTAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL – MANDATO /
SEGMENTO: _____

Assinale o(s) candidato(s) de sua preferência, observando o número máximo de votos permitido.

Nº	CANDIDATO
01	_____
02	_____
03	_____

ANEXO VI
ATA DE APURAÇÃO E RESULTADO

Aos ____dias do mês de _____202, às _____horas, no Município de _____, realizou-se a Assembleia/Fórum de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Após o encerramento da votação, procedeu-se à apuração dos votos, obtendo-se o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	SEGMENTO	VOTOS	SITUAÇÃO
1º				Titular
2º				Titular

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

3º				Suplente
4º				Suplente

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apuração, sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pelos responsáveis pela Comissão Organizadora.

Local e data: _____

Presidente da Comissão Organizadora

Membro da Comissão Organizadora

Membro da Comissão Organizadora

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO REPRESENTANTE ELEITO

Eu, _____, eleito(a) representante da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no segmento _____, declaro estar ciente das atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao exercício da representação.

Comprometo-me a:
I – participar das reuniões e atividades do CMAS;
II – atuar na defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
III – representar o segmento de forma democrática e responsável;
IV – observar a legislação vigente e o Regimento Interno do CMAS;
V – contribuir para o fortalecimento da participação e do controle social;
VI – comunicar ao CMAS eventual impossibilidade de continuidade na representação.

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Local e data: _____

Representante eleito

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E INCOMPATIBILIDADE

Eu, _____, representante do segmento _____, eleito(a)/indicado(a) para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indianópolis/PR, declaro, para os devidos fins, que:
I – não exerço cargo em comissão, função gratificada, função de confiança ou equivalente que seja incompatível com a representação da sociedade civil;
II – não ocupo cargo ou função nos Poderes Executivo ou Legislativo que implique impedimento para o exercício da representação;
III – possuo vínculo legítimo com o segmento pelo qual fui escolhido(a);
IV – comprometo-me a comunicar imediatamente ao CMAS qualquer alteração que possa gerar impedimento ou incompatibilidade;
V – estou ciente das normas previstas na Lei Municipal, neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis ao CMAS.

Local e data: _____
_____
Assinatura do(a) Conselheiro(a)

ANEXO IX
MATRIZ DE EVIDÊNCIAS – ITENS DE VERIFICAÇÃO DO TCE

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

1. Vedações para ocupação de vagas da sociedade civil por ocupantes de cargos em comissão/funções de confiança – Arts. 12 a 14.
2. Vedação de acumulação incompatível para trabalhadores do SUAS – Art. 13.
3. Critérios de desligamento de Conselheiros e entidades – Arts. 17 a 20-A.
4. Fluxo de substituição de membros faltosos e recomposição de vagas – Arts. 18 a 23 e 20-B.
5. Alternância entre Governo e Sociedade Civil na Presidência – Arts. 29 a 31-A.
6. Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho – Arts. 44 a 48-D.
7. Transparência, publicidade e atualização da composição – Arts. 56 a 59.
8. Declaração de inexistência de impedimento e incompatibilidade – Anexo VIII.
9. Documentação do processo de escolha da sociedade civil – Arts. 24 a 28 e respectivos anexos.

ANEXO XII
TERMO DE REVISÃO QUADRIENAL

Data: ____/____/_____
Lei de criação analisada? ( ) Sim ( ) Não
Regimento compatível com legislação vigente? ( ) Sim ( ) Não
Composição/competências avaliadas? ( ) Sim ( ) Não
Processo de escolha avaliado? ( ) Sim ( ) Não
Transparência/publicidade avaliadas? ( ) Sim ( ) Não
Faltas, desligamento e substituição avaliados? ( ) Sim ( ) Não
Comissões avaliadas? ( ) Sim ( ) Não
Conclusão da Comissão: _____
Deliberação do Plenário: _____

CMAS de Indianópolis/PR – Regimento Interno 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 029/2026

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 734/2025, de 12/11/2025.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia **24/09/2026**.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.
Art.2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA FERREIRA ALVES GOSCER
Data: 24/09/2026 10:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Ferreira Alves Goscer
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026
Processo Adm: Nº 81/2026

Objeto: Aquisição de objetos eletrônicos e utensílios para premiação dos estudantes e Professores participantes do Projeto MPT na Escola - Combate ao Trabalho Infantil, tais como: Smartphones; Relógios de pulso; Garrafas Térmicas e Bolsas Escolares.

Empresas vencedoras valor total: R$ 11.551,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e um reais): **CRISTIANE MALLAGOLIM DA SILVA MARQUES** (06495978000122) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 no valor total de R$ 11.551,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

INDIANÓPOLIS (PR), quinta-feira, 24 de setembro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 40/2026
Nº PROC. ADM. 90/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, de acordo com a regulamentação 14133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por PATRIANE APARECIDA MARTINS e tendo como autoridade PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

PUBLICAÇÃO: 24/09/2026 15:35
INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/09/2026 17:00
FIM REC. PROPOSTA: 13/10/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 13/10/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 287.456,0000

OBJETO DO PROCESSO

Aquisição e distribuição de calcário agrícola para o fortalecimento da produção agropecuária no Município de Indianópolis, conforme Convênio nº 993753/2026.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br, telefone: 4436741108 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%58gkz%5D10CQJsgLUcchxfn8jKOecMf9Aq8Z6ypKGNJiOnOfZqJ6Eq2QjrE7N2FWAb06hgkdELLWAhJrCLM7N2f6mkbIA0evMZC_JEzE1M6jWHeqHtvqfEXqzFY%3D

PATRIANE APARECIDA MARTINS
INDIANÓPOLIS-PR - 24/09/2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA - 20/2026
Nº PROC. ADM. 89/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por PATRIANE APARECIDA MARTINS e tendo como autoridade PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

PUBLICAÇÃO: 24/09/2026 15:34
INÍCIO REC. PROPOSTA: 25/09/2026 17:00
FIM REC. PROPOSTA: 01/10/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 01/10/2026 08:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 28.900,0000

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para Foz do Iguaçu/PR, destinada a 48 idosos e 04 integrantes da equipe técnica, totalizando 52 participantes. Previsão: Saída em 06/11/2026, às 22h00 Retorno em 08/11/2026, às 02h00.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br, telefone: 4436741108 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%58gkz%5D0mQoaPrjjKNutNCN2LkwHVcAwSJL7OsmxmH1bmrtOA4CBv_l%2FZfZRyvOIphsq%2FLrG8dZ5GbKJOUkC2RxfdIn_ofCR_gUUeZocadEYo6dRbA%3D

PATRIANE APARECIDA MARTINS
INDIANÓPOLIS-PR - 24/09/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei 141/2012 Art. 36º § 5 º, convidam os munícipes para participarem da 2ª audiência Pública da Saúde do exercício de 2026.

Dia: 29 de Setembro/2026

Horário: 10h00

Local: Câmara Municipal de vereadores

Vera Lucia Garcia Baptista
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 158/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - EPP
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 158/2025 até 21/10/2026, a contar de 23/09/2025, em razão da necessidade de conclusão dos procedimentos administrativos relativos ao encerramento contratual, incluindo a realização do pagamento da última medição, nos termos da Cláusula Nona do Contrato Original e das disposições da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2026
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, INCLUINDO PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA., com valor global de R$ 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em favor de COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrito no CNPJ nº 76.483.817/0001-20. Em conformidade com a lei 14.133/2021.

São Tomé, vinte e quatro dias de setembro de 2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E, ONDE DISPONÍVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA OS IMÓVEIS, PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS CONECTADOS À REDE OPERADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR., com valor global de R$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), em favor de SANEPAR CIA SANEAMENTO DO PARANA, inscrito no CNPJ nº 76.484.013/0001-45. Em conformidade com a lei n°14.133/2021.

São Tomé, vinte e quatro dias de setembro de 2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
CNPJ 04.958.376/0001-64
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA TÉCNICA DE TODOS OS VIDROS DA SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, INCLUINDO JANELAS, PORTAS ENVIDRAÇADAS, DIVISÓRIAS E SUPERFICIES CORRELATAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09h30min do dia 09/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h30min às 09h31min do dia 09/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir de 09h31min do dia 09/10/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).
LINK PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: (http://www.comprasbr.com.br).
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, nº 248, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://www.comprasbr.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situado na Praça Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-Pr **E/OU** por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé/PR, vinte e quatro dias de setembro de 2026.

MARTA MARQUES ROCHA
Diretora Presidente do FUNPREST

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 127/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: SANEPAR CIA SANEAMENTO DO PARANA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E, ONDE DISPONÍVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA OS IMÓVEIS, PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS CONECTADOS À REDE OPERADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR.
VALOR GLOBAL: 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

O ESCORPIÃO AMARELO

O **veneno** age no **sistema nervoso**. A picada é extremamente dolorosa e a dor se dispersa por todo o corpo. O veneno incide sobre uma região do encéfalo que controla os movimentos respiratórios e cardíacos, o que pode fazer com que a vítima morra por **parada respiratória**

O Aracnídeo (Tityus Serrulatus)

- Mede até **7 cm** de comprimento
- Possui as pernas e a cauda amarelo-claro e o tronco escuro
- Pode viver até **10 anos**
- **Ataca** ao sentir-se ameaçado
- Tem dois partos com média de **20 filhotes** por ano

Atenção

Em **caso de acidente**, não "sugar" o veneno, não fazer torniquete, incisões ou cutucar o local. Deve-se procurar um médico e, sempre que possível, levar o escorpião junto